



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE MATERIAL LENHOSO SITO NA MATA DA OITAVA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GÓIS

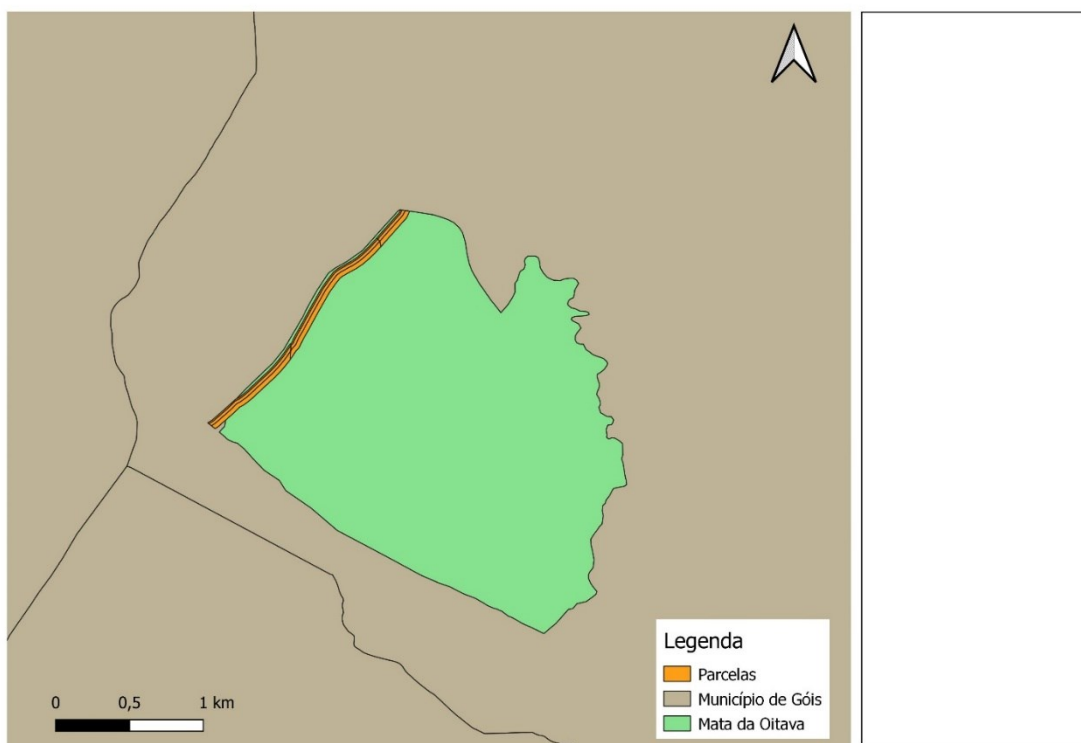
INDÍCE

<i>Cláusula 1.^a Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.^a Reconhecimento dos locais</i>	3
<i>Cláusula 3.^a Preço Base</i>	4
<i>Cláusula 5.^o Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.^a Outros encargos do adquirente</i>	5
<i>Cláusula 7.^a Incumprimento do contrato</i>	6
<i>Cláusula 8.^a Penalidades</i>	7
<i>Cláusula 9.^a Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	8
<i>Cláusula 10.^a Execução do contrato</i>	8
<i>Cláusula 12.^a Contagem dos prazos</i>	8
<i>Cláusula 13.^a Disposição Final</i>	8
<i>Cláusula 14.^a Foro</i>	8
<i>Cláusula 15.^ª Quantificação das quantidades</i>	9
<i>Cláusula 16.^ª Acessos ao local de extração</i>	9
<i>Cláusula 17.^ª Condições de execução</i>	10

Condições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação, num único lote, em hasta pública de material lenhoso, designadamente Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e Pinheiro-negro (*Pinus nigra*), quantificado em **1744,10 m³**, incluindo os sobrantes de exploração florestal, sito na Mata da Oitava, freguesia e concelho de Góis, de que é proprietário o Município de Góis.



Cláusula 2.^a | Reconhecimento dos locais

1. Entre a data de publicação do anúncio e o **final do prazo para entrega das propostas**, os interessados poderão examinar o material lenhoso e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2. Para proceder ao exame do material lenhoso os interessados, devem solicitá-lo por escrito, até aos 2 (dois) dias úteis antecedentes ao ato público, através do email: gtf@cm-gois.pt.

Cláusula 3.^a | Preço Base

O preço base de licitação é de **95 491,50 € (Noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^o | Preço contratual

Pela alienação do material lenhoso, objeto do presente procedimento e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar ao Município de Góis o preço constante da licitação adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^o | Condições de pagamento

1. O preço relativo à adjudicação será pago do seguinte modo:
 - a) 20% do valor total da proposta adjudicada será pago aquando da adjudicação provisória efetuada no ato da praça;
 - b) O valor remanescente da proposta adjudicada (80%) será pago no dia da outorga do contrato, através dos meios de pagamento mencionados no n.º 2.
2. O pagamento a que se refere o número anterior pode ser efetuado:
 - a) Na Tesouraria da Câmara Municipal de Góis através de multibanco;
 - b) Transferência bancária para a conta da Câmara Municipal de Góis, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o seguinte endereço eletrónico: contratacao publica@cm-gois.pt;
 - c) Cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Góis.

3. Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respectivo meio de pagamento, ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
4. O não cumprimento das condições de pagamento implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

Cláusula 6.^a | Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que sejam causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas e ainda dos prejuízos causados por manifestações de pragas, doenças no arvoredo circundante, nos solos e linhas de água, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, principalmente sobre a floresta, fogos, segurança e higiene e

saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

4. Após a comunicação da adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que, por isso, possa vir a exigir ao Município de Góis qualquer indemnização ou redução do preço do material lenhoso alienado.
5. O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.
6. Pagar todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos que sejam devidos pela execução da presente alienação.

Cláusula 7.^a | Incumprimento do contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou partes delas por facto que lhe seja imputável, deve o Município de Góis notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município de Góis pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2, do artigo 333.º, do CCP.
4. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as quantias pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote a título de cláusula penal.

5. Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Góis ou por decisão judicial, com base nos artigos 333º a 335º do CCP.

Cláusula 8.ª | Penalidades

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 5.ª, constitui-se em mora a partir desta data:
 - i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de 5%, não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida;
 - ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 7.º.
 - b) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos resíduos de exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 5% do valor contratual;
2. As penalidades previstas no número anterior serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 7.ª.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Góis exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 9.^a | Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 10.^a | Execução do contrato

A execução do contrato será fiscalizada por funcionários do Município de Góis designados para o efeito.

Cláusula 11.^a | Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 12.^a | Contagem dos prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente cadernos de encargos contam-se por dias seguidos.

Cláusula 13.^a | Disposição Final

No caso de eventuais omissões aplicar-se-á o disposto na Lei nº 73/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.

Cláusula 14.^a | Foro

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

2024/300.10.005/89 - Hasta Pública de alienação de um lote de material lenhoso sito na Mata da Oitava propriedade do Município de Góis



Condições Específicas

Cláusula 15.^a| Quantificação das quantidades

1. O volume das árvores objeto da venda está estimado e consta nos mapas de lotes, tendo por base a tabela oficial de volumes para Pinheiro bravo da região 3 da Direção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas (DGSTA, 1969).
2. As árvores a retirar estão devidamente marcadas com um corte na casca. A remoção das árvores deve obedecer a esta marcação e sempre que existam dúvidas deve ser solicitado esclarecimento ao representante do Município de Góis (previsto na cláusula 10). Para assegurar que a área explorada corresponde às árvores marcadas, o Município de Góis reserva o seu direito de mandar pesar as galeras de material lenhoso que saírem do local e solicitar comprovativos de pesagem.
3. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido, salvaguarda-se que a exploração deve obedecer aos critérios definidos pelo Município de Góis, no que respeita aos locais e técnicas de extração do arvoredor.

Cláusula 16.^a| Acessos ao local de extração

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado o acesso à área identificada na cláusula 1^a para execução do objeto do presente procedimento, devendo o adjudicatário comunicar, por escrito, ao Município de Góis, através do email gtf@cm-gois.pt, o início das operações relativas à execução do objeto do contrato, as quais só poderão iniciar-se na presença de representantes do Município de Góis.
2. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao Município de Góis, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.

3. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Município de Góis.
4. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
5. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m3) para o lote em causa.

Cláusula 17.^a | Condições de execução

1. Todas as operações relativas à exploração, recarga, carga e transporte das árvores compradas, só poderão ser efetuadas após comunicação, através dos endereços eletrónicos constantes no quadro abaixo, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo o Município de Góis e mediante disponibilidade, prescindir deste prazo, informando do início das mesmas, e na presença de representantes do Município de Góis. Esta comunicação deve remeter comprovativo de envio (ou mensagem que ateste a receção) do manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), para o endereço gtf@cm-gois.pt, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 31/20 de 30/06, assim como, do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, nos termos do DL n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO IV ao presente caderno de encargos, e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no referido ANEXO.
3. O adquirente obriga-se também a remover os resíduos de exploração no prazo estipulado no ANEXO IV ao presente caderno de encargos.

4. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
5. Nos lotes constituídos por coníferas hospedeiras, o adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal, até ao limite do prazo de extração referido no Anexo IV a este Caderno de Encargos, ou seja, eliminação em toda a área de intervenção, de acordo com o especificado no DL n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015 de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, tendo em consideração a origem do lote.
6. Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º, do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.
7. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes da exploração florestal, no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível (FGC), assinaladas na cartografia dos lotes, devendo os carregadouros dos materiais referidos anteriormente, possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantir-se a gestão de combustíveis nos restantes 40 m, conforme previsto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 47.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 de 10 de dezembro, e alterado pelo D.L. n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
8. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

9. Durante o período decorrente do nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, o Município de Góis determinará a suspensão da execução do contrato, reiniciando-se o prazo de execução do contrato, após comunicação ao cocontratante.
10. No caso previsto no número nove, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
11. O cocontratante deverá evitar a utilização da técnica de queima e queimada para a eliminação dos sobrantes de exploração florestal, devendo para tal, adotar outras técnicas. Excecionalmente, e quando não houver alternativas para o fazer, o recurso à técnica de queima e queimada poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, sempre com base em critérios técnicos, em função da conveniência e oportunidade da sua realização, sendo definido(s) por este, o(s) local(ais) para o efeito. Nesse caso, a queima dos sobrantes e queimadas deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, sendo que, ao não cumprimento do aí disposto, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
12. As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal previstos no presente caderno de encargos deverão estar dotadas de 1 ou 2 extintores de 6Kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso das motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do n.º 1 do Art.º 69.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 2024/300.10.005/89 - Hasta Pública de alienação de um lote de material lenhoso sito na Mata da Oitava propriedade do Município de Góis



119-A/2021, de 22 de dezembro. Ao não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

13. Não obstante, toda a restante regulamentação em vigor, deve ser estritamente cumprida.

Paços do Concelho de Góis, 18 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)